

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 317 / 2015

O Senhor JOSÉ DE JESUS IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal JOSE APARECIDO DA SILVA, Mecânico, matriculado sob o nº 1191, com base na lei municipal nº 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período de 12/08/2014 a 11/08/2015, com início em 21 de dezembro de 2015 a 19 de janeiro de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 21 de dezembro de 2015.

JOSE DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, assim como a órgãos de defesa do consumidor e a órgãos de proteção da criança e do adolescente.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 056/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DE GARRAFA, NAS LANCHONETES, BARES E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ DURANTE OS DIAS 25, 26 E 27 DE JULHO (DIA DA PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ) E 24, 25, 26, 30 E 31 DE DEZEMBRO (FERIADO DE NATAL E ANO NOVO) CONFORME ESPECIFICA".

Considerando o grande fluxo de pessoas na cidade nos feriados de Natal e Ano Novo;

Considerando que cabe às autoridades, sobremaneira o Poder Executivo do Município, zelar pela segurança e incolumidade física destas pessoas;

Considerando o disposto na Lei Orgânica e no Código de Posturas do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná;

DECRETA

Art. 1º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas de garrafa nas lanchonetes, bares e similares no âmbito do Município de Santana do Itararé durante os dias 25, 26 e 27 de julho (dia da padroeira do Município de Santana do Itararé) e 24, 25, 26, 30 e 31 de dezembro (feriado de natal e ano novo)

Art. 2º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, encaminhará cópia deste Decreto aos empresários e as polícias militar e civil para cumprimento do mesmo.

Art. 3º. Aos infratores, nos termos deste Decreto, serão aplicadas as multas e demais penalidades previstas no Código de Posturas do Município:

OUTRAS PUBLICAÇÕES



Que esse Ano Novo que se aproxima seja uma porta aberta para novos sonhos, renovações de fé e muita paz para o nosso mundo.

Feliz Natal e próspero Ano Novo!

